



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 355 de 21 de setembro de 1.973

Altera disposições da Lei nº
305 de 1º de junho de 1.972.

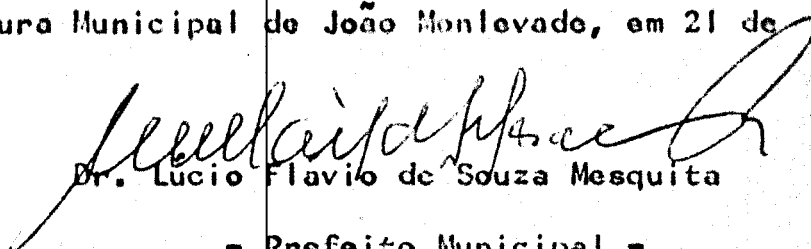
O Povo do Município de João Monlevade, por seus re-
presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 305 de 1º de
junho de 1.972, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 5º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a cobrar a Taxa de Assis-
tência, pelos serviços prestados pe-
la Unidade Sanitária, com exclusão
dos servidores públicos municipais e
seus dependentes. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de
setembro de 1.973.


Dr. Lucio Flavio de Souza Mesquita

- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado nessa Secretaria aos vin-
te e cinco dias do mês de setembro de mil e novecentos e
setenta e treis.

Serviço de Secretaria